

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1520/79 (Reautuado em 28/01/80)

INTERESSADO: ROBERTO SQUAIELLA

ASSUNTO : Convalidação dos atos docentes praticados pelo interessado na disciplina Eletrônica da FE de Barretos

RELATOR : Cons. Tharcisio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 0519/80 - CTG - APROVADO EM 02 / 04 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Engenharia de Barretos solicitou, através de ofício de 21 de dezembro p.passado, convalidação dos atos docentes praticados pelo interessado na disciplina Eletrônica, do Departamento de Eletricidade, obrigatória para os alunos do Curso de Engenharia Elétrica, no 2º semestre do ano letivo de 1979.

Na solicitação informou o Diretor que "as aulas da disciplina em pauta foram assumidas pelo Departamento até a contratação de novo professor". Como a indicação do interessado foi recusada por este Conselho, com a aprovação do Parecer CEE nº 1665/79, de 18/12/79, publicada a conclusão no D.O. de 22/12/79 p.26, entende-se que a medida tomada pela Faculdade só se pode referir às aulas de 1980, antes de eventual aprovação de outro professor.

Aquele Parecer concluiu por não poder ser aceita a indicação do interessado, por não atender a mesma às exigências da Deliberação CEE 8/76.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Para que os alunos da referida disciplina no 2º semestre de 1979 não sejam prejudicados pela situação irregular criada pela Faculdade, concorda o Relator, e em caráter excepcional, com a convalidação solicitada.

II - CONCLUSÃO

Podem ser convalidados os atos escolares praticados pelo Sr. Roberto Squaiella no 2º semestre de 1979, quando lecionou a disciplina Eletrônica do Curso de Engenharia Elétrica, da Faculdade de Engenharia de Barretos.

A Faculdade de Engenharia deve ser advertida quanto à irregularidade praticada ao permitir que aulas de disciplina de seu curso

fossem ministradas por professor que não havia sido previamente aprovado por este Conselho.

São Paulo, 04 de março de 1980

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 19.03.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente